



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Almirante Tamandaré		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Almirante Tamandaré, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o curso de ensino médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2012, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU N° 08184604-5	PARECER: 0109/2009	APROVADO: 13.05.2009

I – RELATÓRIO

Aída Nelsa Freitas Uchoa Duarte, especialista em Gestão Escolar, registro nº 8404/2007, nomeada diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Almirante Tamandaré, pertencente a rede estadual de ensino, com sede na Rua Mandacaru, 1144, Jangurussu, CEP: 60.865-290, nesta capital, com Censo nº 23077808, encaminhou o formulário devidamente preenchido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP, e solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, o reconhecimento do curso de ensino médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

A Escola é mantida pelo Governo do Estado do Ceará, credenciada para ofertar o ensino fundamental pelo Parecer nº 1358/1995, com validade até 31.12.2000, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº 0425/2008, com validade até 31.12.2008.

De acordo com os dados contidos no formulário do Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP, a escola apresentou as seguintes informações:

Ana Lúcia dos Santos Leonardo exerce a função de secretária escolar e está habilitada para o cargo conforme registro nº 554.

A Escola apresenta 1419 alunos, sendo 547 no ensino fundamental nos turnos manhã/tarde e noite e 514, no ensino médio, manhã/tarde e noite.

Apresenta ainda, coordenador pedagógico, Assistente Social, fonoaudióloga, Terapeuta Ocupacional, Psicóloga, dois agentes administrativo, seis vigilantes e três auxiliares de serviço.

Na parte da infra-estrutura, a Escola dispõe de doze salas, compreendendo, secretaria, sala de professores, laboratórios de informática, sala de leitura, três núcleos de apoio pedagógico, depósito de alimentos, cozinha, área para recreação, nove banheiros, destes, um é destinado para portadores de necessidades especiais.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par. nº 0109/2009

O Corpo docente dessa escola é formado por 53 professores; desses, 51, são habilitados na forma da lei, e 02, autorizados. Perfazendo o total de 96,22% habilitados e 3,78% autorizados.

O Projeto da EJA segue, em linhas gerais, as orientações das Resoluções nºs 363/2000 e 415/2006/CEB/CEE. Os cursos ofertados destinam-se ao segundo segmento (EJA III: 5ª e 6ª séries; e EJA IV: 7ª a 9ª séries), e ao ensino médio, através da metodologia do Tempo de Avançar. Os cursos têm duração de dois anos para o ensino fundamental e de um ano e meio para o ensino médio.

A escola ainda atende a alunos com necessidades especiais, facilitando-lhes o processo de inclusão nas salas de ensino regular.

A biblioteca dispõe de cento e trinta e nove obras de literatura infantil para alunos do 1º ao 5º ano, quinhentos e sessenta de literatura infanto juvenil para alunos do 6º ao 9ª e mil quatrocentos e sessenta e três obras de cultura e de literatura para alunos do ensino médio.

Apresentou os documentos de Gestão (Regimento, Projeto Pedagógico e Plano de Trabalho Anual, assinalou a existência da GIDE, instrumento pedagógico adotado pela rede Estadual de ensino para o bom desempenho das atividades educativas).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/1996, e Resoluções deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Almirante Tamandaré, nesta capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, ao reconhecimento do curso de ensino médio, a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2012, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par. nº 0109/2009

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de maio de 2009.

Regina Maria Holanda Amorim
REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

MCV
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

[Signature]
EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE